



CRENCIAMENTO N° 001/2025

PROCESSO N° 2025000307

EDITAL REGULADOR

PREÂMBULO

- 1.1 - O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 01.169.416/0001-09, com sede administrativa na Praça Nirson Carneiro Lôbo n° 34 - Centro, Luziânia, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, designados pela Portaria Municipal n° 002/2025-SMF, faz saber aos interessados que fará realizar, o procedimento de **Credenciamento de empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de impostos, taxas e contribuições municipais, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais por meio de realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais tributários ou não, como ISS, IPTU, ITBI, TAXAS DE LICENÇAS, DÍVIDAS ATIVAS E RECEITAS DIVERSAS (incluindo multas), por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais emassificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais de auto-atendimento (ATM) e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Luziânia - Goiás**, mediante apresentação da documentação exigida, a qual deverá ser entregue protocolado via e-mail financas@luziania.go.gov.br, entre os dias conforme cronograma abaixo, de Segunda à Sexta Feira, no horário de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00m, conforme exigências discriminadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.
- 1.2 - Esta licitação será realizada de conformidade em consoante com as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente o integram e será regida pela Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.
- 1.3 - As documentações de Habilitação, solicitada neste Edital, **DEVERÃO** ser inserido no endereço eletrônico da Comissão Especial de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Luziânia – Go, financas@luziania.go.gov.br, conforme cronograma abaixo especificado os quais serão **CREDENCIADO** de acordo com os documentos solicitado neste Edital de Credenciamento, cujo aviso será disponibilizado no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Luziânia-GO.
- 1.4 - O Cadastramento para eventual credenciamento deverá ser feito no período compreendido entre 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, O cadastramento para eventual Credenciamento deverá ser feito no período compreendido entre 08:00 às



11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, Mensalmente, iniciando em 08 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025,

conforme cronograma abaixo:

Cronograma para Entrega de Documentação no Endereço eletrônico
financas@luziania.go.gov.br

mês/ano	dias
Abril/2025	09/04/2025 a 15/04/2025
Maior/2025	07/05/2025 a 13/05/2025
Junho/2025	05/06/2025 a 13/06/2025
Julho/2025	08/07/2025 a 14/07/2025
Agosto/2025	07/08/2025 a 13/08/2025
Setembro/2025	09/09/2025 a 15/09/2025
Outubro/2025	07/10/2025 a 13/10/2025
Novembro/2025	07/11/2025 a 13/11/2025
Dezembro/2025	09/12/2025 a 12/12/2025

1.5 - O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo no site www.luziania.go.gov.br e disponível também, durante o prazo de divulgação da Chamada Pública até o recebimento do Credenciamento.

1.6 – Quaisquer manifestação, pedido de esclarecimento ou demais situações somente através do E-mail: financas@luziania.go.gov.br

1.7 - Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo do Termo de Credenciamento
Anexo III	Modelo de Pedido de Credenciamento
Anexo IV	Modelo de Declaração de Idoneidade
Anexo V	Modelo de Declaração Que Não Emprega Menores
Anexo VI	Modelo Minuta de Contrato

2. OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente termo tem como objeto a realização de processo visando **Credenciamento de empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de impostos, taxas e contribuições municipais, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais por meio de realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais tributários ou não, como ISS, IPTU, ITBI, TAXAS DE LICENÇAS, DÍVIDAS ATIVAS E RECEITAS DIVERSAS (incluindo multas), por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais emassificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais de auto-atendimento (ATM) e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Luziânia – Goiás.**



- 2.2. Os serviços serão executados pela empresa, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, que ocorreram dentro do prazo de validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato.
- 2.3. Os serviços objeto deste contrato deverá ser prestados em local previamente definido pela comissão fiscalizadora, a critérios da Secretaria Municipal de Finanças.
- 2.4. Todas as obrigações previstas neste Termo aplicam-se ao processo.
- 2.5. A Contratada deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão participar do presente Credenciamento:

3.1.1 - Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Luziânia Goiás.

3.1.2 - As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.2

É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.3 - Não poderão participar deste Credenciamento:

3.3.1 - Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.3.2 - Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.3.3 - Instituições financeiras que tenham sido declaradas suspensas de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia Goiás/GO;

3.3.4 - Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.3.5. Que estejam cumprindo as sanções previstas no artigo 14 da Lei 14.133/2021, ou que se enquadrem nas vedações da Lei nº 14.133/2021.

3.3.6. Em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração ou TST.



3.3.7. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

3.3.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e responder administrativa ou judicialmente.

3.3.9. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA SESSÃO PÚBLICA:

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar a documentação diretamente ao no e-mail financas@luziania.go.gov.br, direcionado a Comissão Especial de Credenciamento da Prefeitura Municipal de LUZIÂNIA-GO, conforme cronograma previsto no preâmbulo deste edital;

4.2. A Sessão do CREDENCIAMENTO será realizada, na sala da Comissão Contratação de Licitações desta Prefeitura, localizada na Prefeitura Municipal de LUZIÂNIA-GO, à Praça Nirson Carneiro Lôbo nº 34, LUZIÂNIA-GO-GO, conduzida pelo Presidente da Comissão de Contratações com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

4.3. O período para entrega do envelope contendo a documentação indicada no preâmbulo deste edital será do dia da publicação deste edital até a data e horário indicado para abertura da sessão, no horário de 08h00 às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, conforme cronograma especificado no item 1.4;

4.4. Os Licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários e evitar a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.5. No local e até a data indicada no preâmbulo deste edital, a empresa interessada deve apresentar ao Presidente da Comissão e equipe de apoio “documentação” pelo endereço eletrônico financas@luziania.go.gov.br, contendo na parte externa a identificação do interessado, conforme modelo abaixo:

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O interessado será avaliado, no prazo legal contados do dia indicado para, pela Comissão Especial de Credenciamento, que poderá ser assessorada por Equipe Técnica designada Agente de Contratação, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item;

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por



ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.1 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil, www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br (Certidão Conjunta);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quanto aos tributos mobiliários, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidao);
- h) DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS DISPOSIÇÕES DO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Conforme Modelo Anexo V.

5.5 HABILITAÇÃO ECONOMICA - FINANCEIRA



5.5.1 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos da data da entrega das propostas. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

5.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.5.1 - O Credenciado deverá dispor de condições de atender ao objeto, dentro dos prazos especificados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei Federal nº 4.595/64.

5.6 OUTRAS DECLARAÇÕES

5.6.1 - O Credenciado deverá dispor de condições de atender ao objeto, dentro dos prazos

- a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- b) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei - Conforme Modelo Anexo IV;
- c) PEDIDO DE CREDENCIAMENTO conforme ANEXO III, indicando o representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documentação equivalente, CPF e RG), onde o mesmo poderá praticar todos os atos necessários em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento,

5.7. O interessado que não atender aos requisitos exigidos neste edital, poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de credenciamento.

6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:

6.1. A Comissão Especial de Credenciamento, assessorada por Equipe de apoio, analisará a documentação especificada no item 5, no prazo legal a publicará a relação dos credenciados para celebração no termo de credenciamento, no site oficial do Município de LUZIÂNIA GOIÁS-G.

6.2. Após a avaliação da documentação apresentada, será marcada sessão para



realização .

7. DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

7.1. O procedimento do credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital;
- b) Recebimento da documentação do interessado;
- c) Análise da documentação apresentada;
- d) Divulgação da classificação dos interessados;
- e) Fase recursal;
- f) Homologação do resultado final.

7.2. Os documentos entregues serão analisados e o julgamento se dará em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do encerramento do recebimento dos mesmos;

7.3. A divulgação dos resultados das fases do credenciamento será feita por meio de publicação no placard do município e no site www.luziania.go.gov.br ;

7.4. DO PRAZO RECURSAL:

7.5. Os Licitantes interessados que tiverem seu credenciamento negado poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 165, I da Lei Federal N.º 14.133/2021;

7.6. Os recursos serão julgados pela Comissão Especial de Credenciamento e a equipe de apoio e o resumo do resultado será publicado no placard do município e no site www.luziania.go.gov.br ;

7.7. Publicação do credenciamento ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas após sua homologação.

8. DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o Termo de Credenciamento e prestar os serviços aos quais se candidatou;

8.2. A vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços será a partir da data de assinatura e vigorará até 12 meses;

8.3.

Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal

n. 14.133/21 e no edital de credenciamento.



- 8.4. A Ordem de Serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, do presente Edital.
- 8.5. A demanda ou serviço a ser solicitada pela Secretaria de Finanças poderá variar de acordo com a demanda do Município, porém obedecendo, aos valores unitários, limite total mensal e anual estipulados neste edital.
- 8.6. Os credenciados reconhecem, desde já, que as ordens de serviços representam compromisso entre as partes, submetendo – as ao cumprimento do objeto nos prazos, condições constantes destas editalícias e da legislação aplicável;
- 9.7 - Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;
- 9.8 - O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento;
- 9.9 - Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários e demais condições não presentes no edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

9. DA REMUNERAÇÃO

- 10.1 Tendo em vista que este contrato não gerará nenhum ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de LUZIÂNIA-GO, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da Instituição Credenciada ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito, desde que observadas as regras normativas oriundas do Banco Central, da Lei nº 12.865/2013 na qual dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e qualquer outra legislação que venha a substituí-la e/ou complementa-la.
- 10.2 A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município, limitando-se aos limites de juros convencionados pelo BACEN.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por



irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar ou ser enviado por email o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do presente certame.

11.2. A Comissão Especial de Credenciamento e Equipe de Apoio deve julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, limitando ao dia anterior a abertura dos envelopes.

11.3. As razões e justificativas da impugnação, podem ser protocoladas perante ao Comissão Especial de Credenciamento de sua equipe de apoio, localizada no endereço: Praça Nirson Carneiro Lôbo nº 34 – Centro - LUZIÂNIA-GO, no horário compreendido de segunda à sexta feira, no horário de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00m, ou ainda, mediante o endereço eletrônico: financas@luziania.go.gov.br, no mesmo horário mencionado acima.

11.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização da sessão exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

12. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, sob pena de descredenciamento.

13.2 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1 O credenciado que deixar de cumprir às exigências do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

14.2 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

14.2.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1 . São obrigações do credenciado contratado:



15.1.1. Prestar de forma satisfatória a execução dos serviços, conforme especificações do item 3 do termo de referência;

15.1.2.

P

remover a manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Município, no prazo máximo de 72 horas, desde que tal serviço seja de responsabilidade direta da CREDENCIADA e não sejam serviços que dependam de terceiros, a exemplo de autorizadores, operadoras de cartão de crédito, bancos, empresas de telecomunicação e gateway, dentre outros;

15.1.3. Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 72 horas, desde que não decorrente de furto/roubo, mau uso, depredação, vandalismo etc.;

15.1.4. Realizar via API/Webservice, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão, a baixa instantânea do título em seu VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e eventualmente parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Município;

15.1.5. A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio físico, podendo ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido;

15.1.6. A CREDENCIADA, ao aderir a este instrumento, obriga-se a prestar o serviço de arrecadação integralmente em todos os canais aqui previstos e existentes, não podendo eximir-se ou limitar sua adesão a apenas um ou alguns canais;

15.1.7. Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;

15.1.8. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;

15.1.9. A contratada/credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para a captura das transações.

15.1.10. A contratada/credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Município de LUZIÂNIA-GO



mediante termo aditivo;

15.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

15.1.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

15.1.13. Correção por conta da contratada todas as despesas tais como: seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

15.1.14. Qualquer alteração ou proposta de alteração da forma ou modalidade de pagamento, esta deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;

15.1.15.

Comunicar formalmente ao Município, em 02 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento, colocando à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato;

15.1.16. Em caso de parcelamento do documento de arrecadação via cartão de crédito, os índices de financiamento e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento ficam a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento e a operadora, devendo a credenciada repassar o valor integral do documento de arrecadação pelo valor à vista ao Município.

15.1.17. A contratada deverá efetuar o repasse financeiro ao Município de LUZIÂNIA-GO, do valor integral arrecadado por meio do cartão de crédito, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira realizar a autorização da transação.

15.1.18. Possibilitar ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento para que decida qual delas melhor atende suas necessidades;

15.1.19. disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS).

15.1.20. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

15.1.21. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta



do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;

15.1.22. Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Município;

15.1.23. Fornecer todas as informações (inerentes ao serviço prestado) solicitadas pelo Município.

15.1.24. Disponibilizar, nos totens de autoatendimento, jovens aprendizes para auxiliarem os contribuintes que necessitem de assistência especial.

15.1.8 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Luziânia Goiás, ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

15.1.9 Disponibilizar recursos humanos para fins de execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;

15.1.14 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

15.1.15 Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

15.1.16 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

15.1.17 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

15.1.18 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

15.1.19 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

15.1.20 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes



completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

15.1.21 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os

documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

15.1.22 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. São obrigações do Contratante:

16.1.1- Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

16.1.2- Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

16.1.3- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

16.1.4 - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

16.1.5- Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e

16.1.6- Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O credenciamento estará aberto aos interessados a partir da publicação do edital até a 31/12/2024.

17.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de CREDENCIAMENTO, poderão ser obtidos junto a Comissão Especial de Credenciamento o mediante o endereço eletrônico: financas@luziania.go.gov.br.



- 17.3. Fica reservada ao Município de Luziânia – Goiás, a faculdade de revogar o credenciamento de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório;
- 17.4. Será descredenciado a critério do Município de Luziânia – Goiás, a tempo durante o curso do termo de credenciamento, a empresa credenciada que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer publicação ou veiculação, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão.
- 17.5 - Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.
- 17.6 - A CONTRATADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência a CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
- 17.7 - A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.
- 178 - Caso a CONTRATADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 – O contrato, constante no Anexo VII do presente edital será celebrado entre o Município e a CONTRATADA para atender a demanda, e vigorará pelo prazo de até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21. Para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que vai publicado na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

Luziânia – Goiás, 08 de abril de 2025.

GILMAR RIBEIRO JUNIOR
Secretário de Finanças



ANEXO I
CRENCIAMENTO Nº 001/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a realização de Chamamento Público, visando o Credenciamento de empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de impostos, taxas e contribuições municipais, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais por meio de realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais tributários ou não, como ISS, IPTU, ITBI, Taxas de Licenças, Dívidas Ativas e Receitas Diversas (incluindo multas), por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais de auto- atendimento (ATM) e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente prestação de serviços visa incrementar e manter moderna a arrecadação de débitos junto ao Município de LUZIÂNIA-GO, proporcionando ao usuário a possibilidade de realizar o pagamento de suas obrigações, de forma parcelada, ajustando o valor das parcelas ao seu orçamento mensal, e conseqüentemente, incrementando a arrecadação Municipal.

2.2 Soma-se à possibilidade de incremento na arrecadação municipal, já que os valores devidos pelos contribuintes entrarão nos cofres públicos de forma integral e à vista.

2.3 Do quanto exposto, pode-se entender que tudo que está entre a cobrança do tributo ou outra renda municipal e do efetivo recebimento, passa a ser um problema de relação financeira, seja a guia de pagamento ou documento de arrecadação municipal com pagamentos permitidos somente em determinados bancos, seja a impossibilidade de parcelamento com descontos ou atraso de entrega da cobrança, enfim são inúmeros fator em que dificultam a arrecadação facilitada rápida.

2.4 Há de se destacar que a vantajosidade se estende ao Município, vez que a ampliação das modalidades de pagamentos dos tributos aliadas à possibilidade de ampliação do prazo de pagamento para o contribuinte, certamente incrementará a receita com a diminuição do inadimplemento, bem como, ao contrário do que acontece no comércio, onde o empresário paga um porcentual da venda à operadora de cartão de crédito e só recebe a primeira parcela da venda 30 dias depois, a transação terá “custo zero” para o Município.

2.5 Justifica-se ainda o credenciamento pelo fato da inviabilidade de competição, uma vez que o interesse público é credenciar/contratar com o maior número possível de empresas proporcionando aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos nas



mais variadas bandeiras existentes no mercado.

3 DOS RECURSOS E ESTIMATIVA DO PLANO DE TRABALHO

- 3.1 Tendo em vista que este contrato não gerará nenhum ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de LUZIÂNIA-GO, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da Instituição Credenciada ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito, desde que observadas as regras normativas oriundas do Banco Central, da Lei nº 12.865/2013 na qual dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e qualquer outra legislação que venha a substituí-la e/ou complementa-la.
- 3.2 A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município, limitando-se aos limites de juros convencionados pelo BACEN.

4 PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo do Chamamento Público será de até 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.
- 4.2 O prazo da vigência dos contratos será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

5 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A CREDENCIADA deverá fornecer com instalação, os equipamentos de leitura de cartões e sistema para o pagamento de tributos municipais, correspondente a IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas, Contribuições e Dívida Ativa, mediante o uso de CARTÃO DE CRÉDITO do contribuinte ou terceira pessoa sem restrição de bandeiras.
- 5.2 A integração da solução tecnológica do fornecedor com a Interface de Programação de Aplicações – API com sistema produta da prefeitura para emissão e baixa dos tributos, informações que tributos foram pago em até 1 hora, oferecer ao município um portal para acompanhamento em tempo real dos pagamentos, disponibilizar pesquisa tanto em totem ou máquinas smart pos os débitos referente ao CPF de todas as Secretarias e Dívidas Ativas:
- 5.2.1 A empresa CREDENCIADA deve integrar sua solução com componente da Prefeitura, ou seja, “SISTEMA PRODUTA” mediante a integração atestada e a correta funcionabilidade, com as identificações com as possibilidades de correções e aplicações de ajustes correlatos à integração com perfeito funcionamento;
- a) Transações por meio de cartão de débito e de crédito para pagamento de guias de arrecadação e demais receitas;
 - b) Integração através de API's/webseices entre servidores da Contratante e da Contratada;



- c) Obter a confirmação da prefeitura, atestando que a integração entre as aplicações foi concluída com sucesso e que os serviços de pagamento estão prontos para ser ofertados aos usuários finais;
- d) Controles de quedas, paradas e outras anormalidades envolvendo a infraestrutura e a Telecom próprias da CREDENCIADA.
- 5.3. O software deverá estar em plataforma webservice permitindo a coleta das informações em tempo real, bem como, proceder a simulação dos valores finais ao contribuinte de acordo com a quantidade de parcelas que optar, respeitando o Regulamento do Código Tributário do Município. Necessário o cumprimento deste item a fim de que o contribuinte fique ciente dos ônus e encargos decorrentes da operação via Cartão de Crédito.
- 5.4. O software de gerenciamento de pagamento, tendo em vista que as Guias de Recolhimento dos Tributos Municipais necessitam dos Arquivos Retorno dos Bancos Credenciados para baixa no Sistema de Tributos do Município.
- 5.5. Aceitar cartões de créditos com CHIP e mediante a utilização de senha do respectivo titular e transações por meio de site e aplicativo para smartphone (app), ou seja, e-commerce;
- 5.6. Fornecer ao Município os equipamentos do tipo Smart POS, PINPAD e ATM (totem de autoatendimento), no caso de empresas que requererem instalações físicas, e outros canais de acesso, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes;
- 5.7. Emitir recibo provisório de quitação dos tributos de forma imediata e recibo definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos. Os comprovantes definitivos da quitação serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica (via SMS, via WhatsApp ou via e-mail) em formato PDF, o prazo máximo de 01(um) dia;
- 5.8. A credenciada deverá admitir: Cartões de Créditos com CHIP e mediante a utilização de senha do respectivo titular e transações por meio de site e aplicativo para smartphone (app), ou seja, e-commerce.
- 5.9. O contribuinte poderá utilizar no máximo de 03 (três) Cartões de Créditos para quitação dos tributos municipais;
- 5.10. A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha, além de transação online (ecommerce), a ser disponibilizado no site da prefeitura;
- 5.11. A Credenciada pagará integralmente os débitos devidos, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos, taxas e contribuições para o órgão Municipal.
- 5.12. O serviço deverá estar disponível durante o horário de atendimento ao público.



- 5.13. O Software deverá emitir relatórios gerenciais para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.
- 5.14. A ausência de software de gerenciamento dos pagamentos, ensejará o imediato descredenciamento da empresa.
- 5.15. As empresas deverão ser autorizadas por instituições credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (caso se trate de agente financeiro) a processar pagamentos, inclusive parcelados mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado e apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.
- 5.16. Para baixa das faturas no sistema de arrecadação municipal a empresa deverá enviar as informações via sistema informatizado para o núcleo de tributos e arrecadação do Município, por meio de sistema integrado via Webservice, a ser estabelecido.
- 5.17. Os encargos, índices de financiamento e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento viam cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a esta modalidade de pagamento e a operadora, devendo o valor integral do documento de arrecadação ser repassado ao Município.
- 5.18. Os custos de integração do sistema correrão por conta das empresas credenciadas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1 Prestar de forma satisfatória a execução dos serviços, conforme especificações do item 3 do termo de referência;
- 6.1.2 Promover a manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Município, no prazo máximo de 72 horas, desde que tal serviço seja de responsabilidade direta da CREDENCIADA e não sejam serviços que dependam de terceiros, a exemplo de autorizadores, operadoras de cartão de crédito, bancos, empresas de telecomunicação e gateway, dentre outros;
- 6.1.3 Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 72 horas, desde que não decorrente de furto/roubo, mau uso, depredação, vandalismo etc.;
- 6.1.4 Realizar via API/Webservice, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão, a baixa instantânea do título em seu VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e eventualmente parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Município;



- 6.1.5 A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio físico, podendo ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido;
- 6.1.6 A CREDENCIADA, ao aderir a este instrumento, obriga-se a prestar o serviço de arrecadação integralmente em todos os canais aqui previstos e existentes, não podendo eximir-se ou limitar sua adesão a apenas um ou alguns canais;
- 6.1.7 Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;
- 6.1.8 Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;
- 6.1.9 A contratada/credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para a captura das transações.
- 6.1.10 A contratada/credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Município de LUZIÂNIA-GO mediante termo aditivo;
- 6.1.11 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 6.1.12 Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 6.1.13 Correção por conta da contratada todas as despesas tais como: seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.1.14 Qualquer alteração ou proposta de alteração da forma ou modalidade de pagamento, esta deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- 6.1.15 Comunicar formalmente ao Município, em 02 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento, colocando à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato;
- 6.1.16 Em caso de parcelamento do documento de arrecadação via cartão de crédito, os índices de financiamento e eventuais diferenças de valores a serem



cobrados por conta do parcelamento ficam a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento e a operadora, devendo a credenciada repassar o valor integral do documento de arrecadação pelo valor à vista ao Município.

- 6.1.17 A contratada deverá efetuar o repasse financeiro ao Município de LUZIÂNIA-GO, do valor integral arrecadado por meio do cartão de crédito, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira realizar a autorização da transação.
- 6.1.18 Possibilitar ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais decada opção de parcelamento para que decida qual delas melhor atende suas necessidades;
- 6.1.19 disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e- mail ou SMS).
- 6.1.20 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;
- 6.1.21 Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;
- 6.1.22 Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Município;
- 6.1.23 Fornecer todas as informações (inerentes ao serviço prestado) solicitadas pelo Município.
- 6.1.24 Disponibilizar, nos totens de autoatendimento, jovens aprendizes para auxiliarem os contribuintes que necessitem de assistência especial.
- 6.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- 6.2.5 Firmar contrato de prestação de serviços para que a Contratada possibilite ao munícipe a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, via cartão de débito e/ou crédito, dos tributos municipais tributários ou não, como ISS, IPTU, ITBI, Taxas, Contribuições de Melhoria, Dívida Ativa, Preços Públicos e demais receitas municipais, nas modalidades presenciais e pelo e-commerce, tudo com posterior repasse ao Município dentro das rotinas de arrecadação previstas pelo município.
- 6.2.6 Prestar apoio à equipe de TI do prestador de serviços, fornecer infraestrutura física e tecnológica (wifi/rede) e viabilizar integração com o sistema de gestão de tributos, próprio ou de terceiros, via API/webservice, tudo para que as atividades fluam com maior velocidade e segurança;
- 6.2.7 Disponibilizar espaço físico, por meio de cessão de uso, para que as credenciadas possam efetuar divulgações;



6.2.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento;

6.2.9 Aplicar à Empresa CREDENCIADA as penalidades, quando for o caso;

6.2.10 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2.11 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.2.12 Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

6.2.13 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

6.2.14 Do dever de fiscalizar as tarifas aplicadas sobre os pagamentos efetuados pelos munícipes perante as credenciadas, com o fim de evitar a sua abusividade;

6.2.15 O Município, dentro de suas atribuições fiscalizatórias, terá acesso às dependências e documentos da credenciada, ou, quando da impossibilidade da apresentação imediata, solicitar informações necessárias em prazo definido;

6.2.16 Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do quanto pactuado.

6.3 Disponibilizar máquinas e equipamentos necessários à operação, para recebimentos no atendimento presencial, como também fornecer softwares e mecanismos necessários para o recebimento através dos meios eletrônicos disponíveis, mediante a instalações de um canal de comunicação informático (web-service) entre os sistemas do Município de Luziânia-GO.

7 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica,



quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, previstas na Lei 14.133/2021;

8.1.5 Ao fornecedor ou prestador de serviços responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



§ 1º - A aplicação de multa de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste artigo.

8.2 o não cumprimento das disposições deste regulamento, do edital e da Lei nº 14.133/21 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

8.2.5 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejam o comprometimento das condições de habilitação r que sejam insanáveis ou não tenham sido sanadas no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

9 GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Será dispensada a apresentação de garantia a execução do contrato, com fulcro no art. 58 da Lei 14.133/2021.

10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 O Credenciado, durante a execução, deverá dispor de condições de atender ao objeto, dentro dos prazos especificados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de compromisso de atender ao objeto dentro dos padrões exigidos em Lei e nos prazos estipulados;
- b) Alvará de funcionamento emitido pela autoridade competente, indicando que a empresa tem permissão para comercializar os serviços licitados.

11 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, bem como o Decreto Municipal nº 481 de 08 de dezembro de 2023.

LUZIÂNIA-GO/, 08 de janeiro de 2025.

GILMAR RIBEIRO JÚNIOR
Secretário Municipal de Finanças

Vera Lúcia Leles de Araújo
Assessora Especial Sec. Mun. De Finanças



ANEXO II CREDENCIAMENTO Nº 001/25 TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Luziânia - Estado de Goiás, declara, por este ato, que a empresa____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º_____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a)_____, portador (a) do (a) Documento de Identidade n.º_____ e do CPF n.º_____, encontra-se, na presente data, CREDENCIADO JUNTO À PREFEITURA DE LUZIÂNIA GOIÁS, como representante para executar serviços de OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITOS PARA O RECEBIMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS, A FIM DE PROPORCIONAR AOS CONTRIBUINTES ALTERNATIVAS DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS POR MEIO DE REALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, COMO ISS, IPTU, ITBI, TAXAS DE LICENÇAS, DÍVIDAS ATIVAS E RECEITAS DIVERSAS (INCLUINDO MULTAS), POR MEIO DE TRANSAÇÕES VIA WEB, CUJA OPERACIONALIZAÇÃO SE DÁ PELA GERAÇÃO DE LINKS INDIVIDUAIS E MASSIFICADOS PARA INSERÇÃO DOS DADOS PELO USUÁRIO DO CARTÃO DE CRÉDITO, E, PRESENCIALMENTE, POR MEIO DE TERMINAIS DE AUTO-ATENDIMENTO (ATM) E QUE POSSIBILITA A REALIZAÇÃO DESSES PARCELAMENTOS E PAGAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE LUZIÂNIA-GO.

A empresa_____, se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do **Credenciamento nº 00_____/2025**, se comprometendo a atender dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, quando for convocado.

Por ser verdade, firmo o presente.

LUZIÂNIA – GOIÁS, _____, de _____ de 202____.

Assinatura do Representante. Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa



**ANEXO III CREDENCIAMENTO Nº
001/2025
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

AO:
**MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO.
EQUIPE DE CONTRATAÇÕES**

Credenciamento nº 0 ____/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITOS PARA O RECEBIMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS, A FIM DE PROPORCIONAR AOS CONTRIBUINTES ALTERNATIVAS DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS POR MEIO DE REALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, COMO ISS, IPTU, ITBI, TAXAS DE LICENÇAS, DÍVIDAS ATIVAS E RECEITAS DIVERSAS (INCLUINDO MULTAS), POR MEIO DE TRANSAÇÕES VIA WEB, CUJA OPERACIONALIZAÇÃO SE DÁ PELA GERAÇÃO DE LINKS INDIVIDUAIS E MASSIFICADOS PARA INSERÇÃO DOS DADOS PELO USUÁRIO DO CARTÃO DE CRÉDITO, E, PRESENCIALMENTE, POR MEIO DE TERMINAIS DE AUTO- ATENDIMENTO (ATM) E QUE POSSIBILITA A REALIZAÇÃO DESSES PARCELAMENTOS E PAGAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE LUZIÂNIA-GO.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador (a) do (a) Documento de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, **DECLARANDO** por este ato jurídico:

- Ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação
- Total concordância e anuência integral com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento
- Possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito
- Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação, inclusive em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme



preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

- Cumpre as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre o Município de LUZIÂNIA - GO;
- Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO.
- Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;
- Caso esta empresa seja CREDENCIADA, indica a seguir as informações solicitadas nos itens do edital:

Responsável(is)

_____ que assinará (ão) o Termo de Contrato, c/ qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato. CPF/MF N° _____ RG _____ N° _____.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local, _____
de _____ de 2025.

Assinatura do
Representante.

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CREDENCIANTE)

OBS.: Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com PODERES para este fim conforme CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, ou documento equivalente.

*O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no Edital.



**ANEXO IV CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DECLARAÇÃO**

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador (a) do (a) Documento de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para todos os fins de direito que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.

Por ser verdade assina a presente.

Local, _____ de _____ 2025.
Assinatura do Representante. Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa



**ANEXO V CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

**AO
MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA GOIÁS**

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador (a) do (a) Documento de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 c/c inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) Por ser verdade assina a presente.

Local, _____ de
_____ 2025.

Assinatura do Representante. Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa



ANEXO VI CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
MINUTA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO 0___/2025

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE _____ QUE ENTRE
SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, _____, E,
DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A FIRMA
_NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUZIÂNIA-ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CGC/MF sob o nº 01.169.416/0001-09, sediado na Praça Nirson Carneiro Lôbo nº 34 – Centro - Liziânia, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Sr. _____, na qualidade de _____ como gestores da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador (a) do (a) Documento de Identidade n.º _____ e do CPF n.º __, neste ato representada ²⁷ pelo seu (representante/sócio/procurador), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

FUNDAMENTO: Contrato para prestação a execução de serviços inerentes ao processo em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de LUZIÂNIA-GO, oriundo de **Chamada Pública nº 0___/2025, no Processo Administrativo nº _____** pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços, sujeitam-se às legislação pertinente à matéria e a Lei federal 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento o **CREDENCIAMENTO de Empresas Operadoras de cartões de créditos para o recebimento de impostos, taxas e contribuições municipais, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais por meio de realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais tributários ou não, como ISS, IPTU, ITBI, TAXAS DE LICENÇAS, DÍVIDAS ATIVAS E RECEITAS DIVERSAS (incluindo multas), por meio de transações via WEB, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais de auto-atendimento (ATM) e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos em atendimento as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE LUZIÂNIA-GO.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2 Os contratos poderão ser prorrogados, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial de acordo com o art. 107.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 3.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do município de Luziânia Estado de Goiás.
- 3.2 A empresa será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito, desde que observadas as regras normativas oriundas do Banco Central, da Lei nº 12.865/2013 na qual dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e qualquer outra legislação que venha a substituí-la e/ou complementá-la.
- 3.3 A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município, limitando-se aos limites de juros convencionados pelo BACEN.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. **Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.**

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA

5.1 – São obrigações da contratada:

- a) Prestar de forma satisfatória a execução dos serviços, conforme especificações do item 3 do termo de referência;
- b) Promover a manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Município, no prazo máximo de 72 horas, desde que tal serviço seja de responsabilidade direta da CREDENCIADA e não sejam serviços que dependam de terceiros, a exemplo de autorizadores, operadoras de cartão de crédito, bancos, empresas de telecomunicação e gateway, dentre outros;
- c) Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 72 horas, desde que não decorrente de furto/roubo, mau uso, depredação, vandalismo etc.;



d) Realizar via API/Webservice, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão, a baixa instantânea do título em seu VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e eventualmente parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este

município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Município;

e) A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio físico, podendo ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido;

f) A CREDENCIADA, ao aderir a este instrumento, obriga-se a prestar o serviço de arrecadação integralmente em todos os canais aqui previstos e existentes, não podendo eximir-se ou limitar sua adesão a apenas um ou alguns canais;

g) Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;

h) Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;

i) A contratada/credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para a captura das transações.

j) A contratada/credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Município de LUZIÂNIA-GO mediante termo aditivo;

k) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

l) Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

m) Correção por conta da contratada todas as despesas tais como: seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

n) Qualquer alteração ou proposta de alteração da forma ou modalidade de pagamento, esta deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;



- o)** Comunicar formalmente ao Município, em 02 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento, colocando à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato;
- p)** Em caso de parcelamento do documento de arrecadação via cartão de crédito, os índices de financiamento e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento ficam a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento e a operadora, devendo a credenciada repassar o valor integral do documento de arrecadação pelo valor à vista ao Município.
- q)** A contratada deverá efetuar o repasse financeiro ao Município de LUZIÂNIA-GO, do valor integral arrecadado por meio do cartão de crédito, no prazo máximo de 03(três) dias, a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira realizar a autorização da transação.
- r)** Possibilitar ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento para que decida qual delas melhor atende suas necessidades;
- s)** disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS).
- t)** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;
- u)** Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;
- v)** Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Município;
- w)** Fornecer todas as informações (inerentes ao serviço prestado) solicitadas pelo Município.
- x)** Disponibilizar, nos totens de autoatendimento, jovens aprendizes para auxiliarem os contribuintes que necessitem de assistência especial.
- y)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Luziânia Goiás, ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- z)** Disponibilizar recursos humanos para fins de execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;



- aa) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- bb) Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- cc) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- dd) Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- ee) Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- ff) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- gg) Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- hh) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e
- ii) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;



- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- e) Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e
- f) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais.
- 7.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 7.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, que deverá emitir anuência de forma expressa.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do servidor _____, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.
- 9.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 S
erão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, previstas



na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

10.1.1 Ao fornecedor ou prestador de serviços responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

- a) compensatória;
- b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste artigo.

10.1.2 o não cumprimento das disposições deste regulamento, do edital e da Lei nº 14.133/21 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

10.1.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejam o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanadas no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

10.1.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.2. Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

11.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão



judicial.

11.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12..2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as



disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP-Portal Nacional de Compras Públicas e Site Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. A prestação de serviços do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência e seus anexos, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariar.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de LUZIÂNIA-GO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a existir em razão deste Contrato, inclusive para ajuizamento de qualquer ação competente.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

LUZIÂNIA-GO, ____ de ____ de 2025.

Gestor Municipal
Contratante

Contatado/Credenciado

CNPJ nº _____
Contratado

TESTEMUNHS:

Nome

CPF

Nome

CPF